

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.867, DE 2018

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser realizada na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano, e torna obrigatória a inclusão de feijão e arroz nas refeições escolares, custeadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com a proposta, durante a referida semana serão promovidas ações de conscientização, em especial para crianças, sobre a importância do arroz e do feijão na alimentação. Em sua justificativa, o autor afirma que “é salutar reforçar a importância desses alimentos na legislação que orienta a alimentação escolar das crianças e adolescentes, e em especial para as famílias que ainda enfrentam insegurança alimentar nos rincões do Brasil”.

Em relação ao PNAE, o nobre autor pondera que produtos semielaborados e *in natura* já são obrigatórios nas refeições elaboradas e servidas no âmbito do Programa, e que o projeto proposto apenas inclui o fornecimento do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do PNAE, sob responsabilidade do Ministério da Educação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD art. 32, XVII), cabe a este Colegiado a análise do mérito da proposição no que tange a campanhas de saúde pública, alimentação e nutrição.

O nobre autor da proposição busca, dar mais um passo na direção do combate à obesidade infantil, através do fortalecimento da dieta tradicional. Outrossim, visa incentivar as cadeias produtivas envolvidas, estimulando a agricultura familiar e as economias locais.

Vale ressaltar que já tivemos nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.488, de 2007, e que também instituíu a Semana Nacional do Feijão e Arroz na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano. A matéria foi aprovada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição de Justiça e de Cidadania de maneira conclusiva, sendo então remetida para análise do Senado Federal, Casa revisora. Lá, tramitou como Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 2009, e foi distribuído para análise terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. No referido colegiado, recebeu parecer pela aprovação da então relatora, ex-sen. Ana Amélia, porém não chegou a ser deliberado, sendo então arquivado ao final da 54ª Legislatura.

A data escolhida para comemoração da Semana Nacional do Feijão e Arroz, na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano, coincide com a da realização da Semana Mundial da Alimentação, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Conforme Ofício nº 28608/2019/Asrel/Gabin – FNDE, encaminhado para essa relatoria (...):

“ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é o mais antigo programa social do Governo Federal na área de alimentação e nutrição, sendo considerado um eixo das políticas públicas específicas destinadas a

promover a segurança alimentar e nutricional. O Programa é tido como um dos maiores do mundo na área da alimentação escolar, atendendo mais de 42 milhões de estudantes que frequentam instituições públicas de educação básica em todo o país.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como diretriz, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Segundo a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a oferta de alimentação nas escolas deve respeitar os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

Para o Ministério da Saúde, *“promover a alimentação saudável envolve mais que a escolha de alimentos adequados, relacionando-se com a defesa da biodiversidade de espécies, o reconhecimento da herança cultural e o valor histórico do alimento, além do estímulo à cozinha típica regional, contribuindo, assim, para o resgate das tradições e o prazer da alimentação. Valorizar uma agricultura mais sustentável, mantendo o equilíbrio do ambiente e respeitando o conhecimento local, é fundamental para se entender a importância da origem dos alimentos e melhorar a qualidade da alimentação”*.

No planejamento e elaboração dos cardápios, o nutricionista deve considerar critérios como: a alimentação escolar diversificada, de boa qualidade nutricional e higiênica sanitária, refeição saborosa, adaptada aos hábitos culturais locais e com boa aparência.

Assim, o nutricionista responsável técnico (RT) e quadro técnico (QT) pelo Programa tem papel essencial no processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, conhecendo a produção agrícola local e na elaboração do cardápio contemplando os produtos locais, respeitando a sazonalidade.

Quando os alimentos são manipulados e preparados, a cultura estará envolvida de certa forma. Hábitos alimentares implicam o conhecimento da comida e das atitudes em relação a ela e não a classe de alimentos consumidos por uma população. A combinação arroz com feijão tem uma forte representação cultural no padrão alimentar do brasileiro. Mas, estudos têm demonstrado um declínio na ingestão, principalmente, do feijão.

Segundo o IBGE (2011), o consumo domiciliar per capita anual de feijões no Brasil caiu de 12,4 kg em 2002-2003 para 9,1 kg em 2008-2009, uma queda de 26,4%. Em todas as cinco regiões geográficas também houve queda no consumo domiciliar per capita anual de feijões no mesmo período. Apenas Amazonas, Pará, Espírito Santo e Distrito Federal apresentaram aumento do consumo domiciliar *per capita* de feijões entre os períodos 2002-2003 e 2008-2009. Em contraponto, encontrou-se um aumento da ingestão fora do domicílio. Dados que demonstram a importância do fortalecimento de ações que incentivem o consumo da preparação combinada tanto por questões culturais quanto pelas nutricionais.

A preparação arroz com feijão oferece todos os aminoácidos essenciais, energia, sais minerais (ferro, fósforo, cálcio, zinco, magnésio), vitaminas (complexo B) e fibras. O consumo está relacionado com a prevenção da obesidade, assim como do câncer colorretal e do diabetes.

A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE é favorável ao Projeto de Lei nº 10867/2018, com ressalvas, visto que, “impor a preparação de arroz com feijão no cardápio em dias específicos não será produtivo e dificultará a execução do programa em algumas regiões. Uma vez que deve se contar com a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais que constam no Anexo III da CD/FNDE nº 26/2013”.

Dessa forma, apresentamos uma nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei, para que o feijão e o arroz entrem no planejamento e elaboração dos cardápios servido aos estudantes da rede pública, do Programa Nacional de Alimentação, levando em consideração a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais”.

Portanto, nosso voto é, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.867, de 2018, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.867, DE 2018

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º - O feijão e o arroz entrarão no planejamento e elaboração dos cardápios servido aos estudantes da rede pública, do Programa Nacional de Alimentação, levando em consideração a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora